



PROCURADORIA JURÍDICA

*Prefeitura Municipal de Cruzeiro*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1997.** (6)

Dispõe Sobre o Orçamento Geral do Município de Cruzeiro para o Exercício Financeiro de 1997.

**Professor JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Cruzeiro, para o exercício de 1997, estima a Receita e Fixa a despesa dos órgãos da Administração Direta em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), discriminando pelos anexos integrantes desta Lei e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 2.876.180,00 (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta reais).

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

**I - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes		<b>31.590.000,00</b>
Receita Tributária	6.929.000,00	
Receita Patrimonial	514.500,00	
Transferência Corrente	23.546.000,00	
Outras Receita Corrente	600.500,00	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>8.410.000,00</b>
Operações de Crédito	7.500.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Transferência de Capital	890.000,00	
Outras Receita de Capital	10.000,00	



PROCURADORIA JURÍDICA

*Prefeitura Municipal de Cruzeiro*  
Estado de São Paulo

Cont. Lei Nº. 3.016/96

**TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 40.000.000,00**

**II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>996.180,00</b>	
(-) Transferências do Município	40.000,00	<b>956.180,00</b>

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 956.180,00**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>1.918.000,00</b>
Receitas de Capital	18.000,00	
(-) Transferência do Município	16.000,00	2.000,00

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 42.876.180,00**

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação do Quadro Programa de Trabalho, que apresentam o seguinte desdobramento.

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**II - POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

01 - Legislativo	2.844.600,00
02 - Administração e Planejamento	10.037.500,00
05 - Comunicação	411.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	174.600,00
07 - Agricultura	224.000,00
08 - Educação e Cultura	11.867.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	6.528.600,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	44.000,00
13 - Saúde e Saneamento	5.776.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.237.700,00
16 - Transporte	855.000,00

**TOTAL DA DESPESA 40.000.000,00**



PROCURADORIA JURÍDICA

*Prefeitura Municipal de Cruzeiro*  
**Estado de São Paulo**

Cont. Lei Nº. 3.016/96

**III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS**

Despesas Correntes	30.773.750,00
Despesas de Capital	9.226.250,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>40.000.000,00</b>

**IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Poder Legislativo	2.844.600,00
01 - Câmara Municipal	2.844.600,00

**PODER EXECUTIVO**

02 - Chefia do Executivo	1.050.900,00
03 - Administração	3.929.400,00
04 - Trabalho	192.000,00
05 - Finanças	4.633.500,00
06 - Planejamento	409.000,00
07 - Agricultura	224.000,00
08 - Esportes e Turismo	759.000,00
09 - Educação e Cultura	11.108.000,00
10 - Obras	4.801.000,00
11 - Serviços Municipais	2.626.600,00
12 - Promoção Social	965.000,00
13 - Saúde e Saneamento	5.776.000,00
14 - Comunicação	411.000,00
15 - De Menor	270.000,00

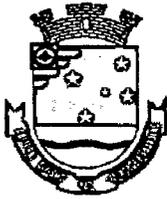
**TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 40.000.000,00**

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

16 - Educação e Cultura	956.180,00
17 - Saúde e Saneamento	1.920.000,00

**Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:**

a) realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor;



PROCURADORIA JURÍDICA

*Prefeitura Municipal de Cruzeiro*  
**Estado de São Paulo**

Cont. Lei N<sup>o</sup>. 3.016/96

b) vincular a receita do ICMS e do FPM, quando da realização de operação de crédito por antecipação de receita;

c) abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7<sup>o</sup>. da lei n<sup>o</sup>. 4.320/64.

d) redistribuir por Decreto, as dotações destinadas da Administração Direta e Indireta (Artigo 66 da Lei n<sup>o</sup>. 4.320/64).

**Artigo 5<sup>o</sup>** - Esta lei entrará em vigor em 1<sup>o</sup>. de janeiro de 1997.

Cruzeiro, 06 de dezembro de 1996



**Prof. JOÃO BASTOS SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 06 de dezembro de 1996.



**ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI**  
**Auxiliar de Secretária**